Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 345800
Classificação
05/04/02/ / /
Data
10/02/23

Expeça-se
Publique-se
24/2/10
O Secretário da Mesa
Recorrei

☐ REQUERIMENTO Número /XI ( .ª)

☒ PERGUNTA Número 1624/XI (1.ª)

**Assunto: Situação contratual das/os formadoras/es dos Centros Novas Oportunidades**

**Destinatário: Agência Nacional para a Qualificação/ Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Por determinação do SEXPAR, a Sua Secretária da Mesa
24.2.10

*Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República*

A Portaria número 1082-A/2001, datada de 5 de Setembro de 2001, veio criar "uma rede nacional de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC)", coordenado então pela Agência Nacional para a Educação e Formação de Adultas/os (ANEFA).

Após extinção desta entidade, a coordenação dos centros de RVCC foi encaminhada para a Direcção Geral de Formação Vocacional (DGFV) que entretanto se extinguiu também, tendo surgido a Agência Nacional para a Qualificação como responsável pela coordenação da rede daqueles que são agora designados como Centros Novas Oportunidades (CNO's).

A ANQ, tutelada pela Ministério do Trabalho e da Segurança Social e pelo Ministério da Educação, coordena uma rede actual de 456 CNO's (segundo a página www.novasoportunidades.gov.pt), onde decorrem processos de RVCC escolar, de nível básico e secundário, e também processos de RVCC Profissional.

A equipa pedagógica dos CNO's, constituída por um/a director/a, um/a coordenador/a, técnicas/os de diagnóstico, profissionais de RVC e formadoras/es, acompanha as/os candidatos ao longo de todo o processo de RVCC durante o qual estes procedem à elaboração de um portefólio reflexivo de aprendizagens (PRA).

A ANQ é responsável pela autoria da Carta de Qualidade (CQ) dos CNO's, um instrumento que "cria exigência, que clarifica estratégias de acção e níveis de serviço e que contribuirá para a valorização dos processos de trabalho, para a mobilização das equipas e para a eficácia do financiamento."

A CQ estipula os requisitos de estruturação do trabalho, sendo alguns deles:

– existência de uma "**equipa técnica com formação adequada às funções, estável**, que partilha informação e responsabilidades, realizando reuniões periódicas de trabalho e definindo canais claros de comunicação interna;"

– "**Instalações** adequadas ao funcionamento" de um CNO;

– "**horário** adequado às características do público-alvo (...) respeitando as indicações de obrigatoriedade de funcionamento emitidas pela tutela";

– "**registo e organização** da informação, utilizando sistematicamente o Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (**SIGO**) (...)"

– "**avaliação** periódica dos processos, resultados e impactos (...)"

Esta mesma CQ **estipula o volume de trabalho** a implementar numa certificação de nível básico, fixando-o entre as 200 e as 600 horas por candidata/o, enquanto que no nível secundário este valor se fixa entre as 530 e as 1060 horas.

No que concerne ao trabalho das/os formadores, a CQ especifica que estas/es têm que estar presentes em 35% a 50% das sessões de reconhecimento de competências (estabelecendo que o processo de balanço de competências para o nível básico oscila entre as 25 e as 40 horas, para o secundário, entre as 35 e 60 horas e, para o profissional, entre 15 e 40 horas).

A CQ refere também que as/os formadoras/es **têm de participar nas reuniões de equipa e nas sessões de júri e menciona que** em média, cada candidata/o, frequenta 25 a 50 horas de formação complementar (sendo esta obrigatoriamente ministrada pelas/os formadoras/es).

Ora, do exposto decorre que as/os formadoras/es são, evidentemente, elementos integrantes da equipa pedagógicas dos CNO's, equipa essa que a própria ANQ refere que deverá ser estável: estão inseridos numa hierarquia, sujeitos a avaliação, a um local de trabalho definido, à utilização de ferramentas de trabalho designadas (SIGO) e ao cumprimento de horários. Como tal, estas/es trabalhadoras/es deverão exercer funções sob contrato de trabalho. No entanto, é do conhecimento do Bloco de Esquerda que existem centenas de formadoras/es dos CNO's a trabalhar a falsos recibos verdes, tanto em instituições privadas como em instituições públicas, designadamente, nos CNO's do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

*Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais, requerem-se à Agência Nacional para a Qualificação, através do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social que a tutela, os seguintes esclarecimentos:*

1. A Agência Nacional para a Qualificação tem conhecimento da situação de falsos recibos verdes em que se encontram as/os formadoras/es dos CNO's?

2. Quantas/os formadoras/es estão a desempenhar funções a recibos verdes nos CNO's, de acordo com o SIGO?

3. Que medidas vai a Agência Nacional para a Qualificação implementar no sentido de promover a regularização da situação contratual das/os formadoras/es dos CNO's?

Assembleia da República, 23 de Fevereiro de 2010.

O Deputado

José Soeiro

José Moura Soeiro